

REGULAMENTO ELEITORAL DA CAPASEMU / 2022

Eleições para o Órgão Gestor, Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 1º - Os membros da Comissão Eleitoral designada através da portaria nº 07/2022, com vistas às eleições do dia 07 de abril de 2022 para a escolha dos membros do Órgão Gestor - Presidente, Diretor de Finanças e Diretor de Saúde, e dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da CAPASEMU para o triênio 07/05/2022/2025, editam o presente Regulamento em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008, ao qual todos interessados estarão sujeitos.

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - As eleições serão realizadas no dia 07 abril de 2022, no período das 8.00 às 17.00 horas ininterruptamente.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, na forma da Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008 e suas alterações posteriores, receberá no período de 07 a 16 de março de 2022, no horário das 8.00 às 11.30 e das 13.30 às 17.30 horas, na sede da autarquia localizada na Rua Morom 1858, 5º andar do Ed. Ladeira, as inscrições, em forma de chapa, dos interessados em concorrer aos Órgãos de Administração da CAPASEMU – Órgão Gestor – Presidente, Diretor de Finanças e Diretor de Saúde; Conselho Deliberativo – 07 membros e respectivos suplentes, e Conselho Fiscal – 03 membros e seus respectivos suplentes.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral divulgará no dia 18 de março de 2022, no mural da CAPASEMU e na imprensa local, as candidaturas cujas inscrições foram homologadas.

Art. 5º - A impugnação a qualquer das inscrições deverá ser proposta até as 17.00 horas do dia 21 de março de 2022, devidamente fundamentada e, quando for o caso, instruída com a documentação probatória pertinente, sob pena de indeferimento.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre qualquer impugnação até as 17 horas do dia 22 de março de 2022.

Parágrafo Único – Para conhecimento dos interessados, a Comissão Eleitoral fixará cópia da decisão no mural da autarquia.

CAPITULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, considerando o número de inscrições de chapas, providenciará no sistema e no (s) local (ais) de votação de forma a facilitar a participação dos votantes.

Art. 8º - Aos candidatos a qualquer dos órgãos de administração da CAPASEMU será permitida a presença no local de votação, desde que não interfiram no livre acesso e voto dos filiados votantes.

Art. 9º - Não será permitido a terceiros adeptos de candidaturas, a que título for, circularem com manifestos ou entregando panfletos ou similares a menos de 30 metros da entrada dos locais destinados às urnas coletoras de votos.

Art. 10 – Em caso de infração ao previsto nos artigos anteriores, lavrando-se Termo de Ocorrência, a primeira pena será pela advertência e imediata ciência à chapa representada se a infração for de seu adepto, ou ao próprio candidato se for ele o infrator.

Parágrafo Único – Ocorrendo reincidência da infração ou similar daquela, por derradeiro, em sequencia ao registro anterior, será lavrado o Segundo Termo de Ocorrência, certificado pelos membros da mesa coletora de votos, para que, quando da apuração, a Comissão Eleitoral tome a decisão adequada.

CAPITULO III

DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO

Art. 11 – Poderá candidatar-se às eleições dos órgãos de administração da CAPASEMU qualquer servidor filiado ao Sistema de Saúde que preencha as seguintes condições:

- a) Ser filiado ao Sistema de Saúde dos Servidores administrado pela CAPASEMU;
- b) Não esteja em Licença para Tratamento de Interesses Particulares ou tenha retornado desta a menos de 6 (seis) meses da data do pleito;
- c) Não estar exercendo cargo em comissão no serviço público ou tenha retornado do exercício daquele a menos de 6 (seis) meses;
- d) Não tenha contra si condenação pelo Poder Judiciário cuja sentença tenha transitado em julgado.

Art. 12 – As chapas para obterem registro deverão fazer constar do pedido de inscrição a nominata completa dos concorrentes ao Órgão Gestor e dos titulares e respectivos suplentes ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º – No documento solicitando a inscrição dos concorrentes, além da identificação para qual órgão estarão concorrendo, deverão constar as assinaturas autorizando e o nº de matrícula.

§ 2º - Reservar-se-á a condição de chapa-1 aos concorrentes à reeleição ao Órgão Gestor, se houver. Às demais chapas inscritas, a numeração será pela ordem de protocolo de entrega da documentação completa junto a Comissão.

Art. 13 – Eventual providência a ser adotada resultante de impugnação ou recursos julgados procedentes, deverá ser efetivada em 24 horas, contadas da ciência, perante a Comissão Eleitoral, sob pena de cassação do registro.

CAPITULO IV

DOS FILIADOS VOTANTES

Art. 14 – Poderão votar todos os servidores filiados da CAPASEMU mediante a apresentação de documento de identificação para aferição junto da lista de votantes.

Art. 15 – Os filiados deverão votar nas urnas previamente informadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Não será admitido voto por procuração, nem voto em separado.

CAPITULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS, DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 17 – As mesas receptoras de votos, compostas por presidente e mesários previamente designados pela Comissão Eleitoral, realizarão o processo eleitoral como previsto e em obediência ao presente regulamento, e de acordo com as orientações da Comissão.

Art. 18 – O material necessário aos trabalhos das mesas receptoras será disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 – Todo e qualquer incidente durante o período de votação será objeto de avaliação e pronta decisão pelos componentes da mesa receptora de votos – presidente e mesários, devendo, ao final, constar da ata.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida quanto a solução do incidente, este deverá ser objeto de imediato comunicado à Comissão Eleitoral para que o examine e soberanamente decida, sempre mediante registro em ata.

Art. 20 – A apuração dos votos será realizada pela Junta Apuradora no local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 – No recinto onde serão apurados os votos, além dos escrutinadores somente terão acesso os candidatos ao Órgão Gestor, um representante devidamente identificado do Conselho Deliberativo e um do Conselho Fiscal.

Art. 22 – Encerrado o escrutínio dos votos será lavrada a Ata das eleições, e o presidente da Comissão Eleitoral procederá a leitura do resultado final e proclamará os eleitos.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral receberá e decidirá sobre qualquer recurso interposto quanto a apuração dos votos.

Art. 24 – Encerrado o processo eleitoral, toda a documentação pertinente será encaminhada pela Comissão ao Órgão Gestor da CAPASEMU que oficiará ao Executivo Municipal para as demais providências legais.

Art. 25 – Casos omissos no presente Regulamento serão objeto de análise e deliberação pelos membros da Comissão Eleitoral.

Passo Fundo, 25 de fevereiro de 2022.

Comissão Eleitoral: ***Presidente***

Paulo Gilberto Bilhar Dutra

Membros:

Terezinha da Graça Soveral Fuão

Maria do Carmo Conceição de Mattos

Luis Silva Carvalho

Jorge Darlan Pires

Tiago Miguel Stieven
